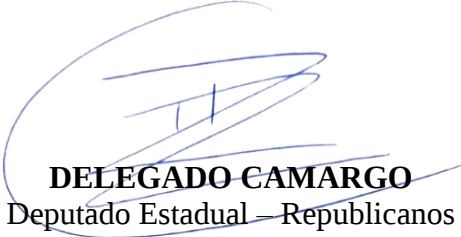


PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº 15670/26
	AUTOR : DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS		
Indica ao Chefe do Poder Executivo do Estado de Rondônia, com cópia ao Secretário-Chefe da Casa Civil (DITEL) e à Secretaria de Estado da Saúde (SESAU), a necessidade de disponibilização de informações referentes ao quantitativo de pacientes que aguardam na fila para a realização do exame RADIOGRAFIA DE COTOVELO, no município de Ariquemes, Estado de Rondônia. O Parlamentar que subscreve, nos termos do artigo 146, VII c/c 188 do Regimento Interno, Indica ao Chefe do Poder Executivo do Estado de Rondônia, com cópia ao Secretário-Chefe da Casa Civil (DITEL) e à Secretaria de Estado da Saúde (SESAU), a necessidade de disponibilização de informações referentes ao quantitativo de pacientes que aguardam na fila para a realização do exame de RADIOGRAFIA DE COTOVELO, no município de Ariquemes, Estado de Rondônia. Considerando o interesse público envolvido, encaminho os seguintes questionamentos, a fim de subsidiar a devida apuração e atendimento da matéria em análise. 1. Qual é o número total de pacientes atualmente aguardando na fila para a realização do exame? 2. Qual é o tempo médio de espera para a realização do referido exame, desde o encaminhamento até o atendimento efetivo? 3. Existe contrato vigente com clínicas, hospitais ou laboratórios para a oferta desse exame na rede pública estadual? Em caso afirmativo, qual o quantitativo de exames contratados e já executados no ano corrente? 4. Quais critérios estão sendo adotados para a priorização dos pacientes na fila de espera? 5. Há previsão de ampliação da oferta desse exame, seja por meio de contratação suplementar, mutirões ou aquisição de novos equipamentos e serviços? Em caso positivo, qual o prazo estimado para a implementação das medidas?			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº 15670/26
AUTOR : DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS			
6. Quais são as principais dificuldades ou entraves operacionais que têm contribuído para o aumento ou manutenção da fila de espera? 7. Quantos profissionais estão atualmente habilitados e disponíveis no Estado de Rondônia para a realização do exame? Plenário das Deliberações, 12 de janeiro de 2026.  DELEGADO CAMARGO Deputado Estadual – Republicanos			

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº 15670/26
	AUTOR : DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS		
JUSTIFICATIVA Nobre Governador, A presente indicação tem como finalidade solicitar a necessidade de disponibilização de informações referentes ao quantitativo de pacientes que aguardam na fila para a realização do exame. O aumento expressivo da demanda reprimida por exames especializados, evidencia um cenário preocupante de insuficiência da oferta, o que acarreta atraso no diagnóstico, agravamento de doenças e riscos diretos à vida e à integridade dos pacientes que necessitam do exame. A falta de transparência e atualização dos dados sobre a fila de espera compromete o controle social, inviabiliza o adequado planejamento de ações em saúde e impede a adoção de medidas tempestivas destinadas a reduzir os impactos negativos ocasionados pela demora no atendimento. Tal situação implica atraso no diagnóstico e no início de tratamentos essenciais, contribuindo para o agravamento de enfermidades, aumento dos custos assistenciais e potencial risco à vida e à dignidade dos cidadãos. A saúde é direito social fundamental assegurado pelo artigo 6º e pelo artigo 196 da Constituição Federal, bem como pelo artigo 227 da Constituição do Estado de Rondônia, cabendo ao Poder Público garantir políticas sociais e econômicas que visem ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Como Presidente da Comissão de Fiscalização e Controle, amparado no artigo 28, § 2º, inciso II, do Regimento Interno desta Casa de Leis, para elucidação de qualquer matéria sujeita ao seu estudo, poderá requerer a realização de diligências. Neste sentido, ao fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluindo os da Administração Indireta, bem como estendendo-se às concessionárias prestadoras de serviços públicos, este Parlamentar está cumprindo com suas funções típicas após eleito. A Constituição do Estado de Rondônia, nos incisos XVIII e XXXIV do artigo 29, acrescidos pela Emenda Constitucional nº 24 de 04 de março de 2012, atribui a competência privativa à Assembleia Legislativa, conforme descrito abaixo:			

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº 15670/26
	AUTOR : DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS		
XVIII - Fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta; XXXIV - Encaminhar ao Governador do Estado pedido por escrito de informação sobre fato relacionado com matéria legislativa em tramitação ou sobre fato sujeito à fiscalização da Assembleia, importando crime de responsabilidade o não atendimento no prazo de dez dias. Por sua vez, o artigo 46 da Constituição Estadual dispõe: Art. 46. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, <u>operacional e patrimonial</u> do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade na aplicação das subvenções e renúncia de receitas, <u>será exercida pela Assembleia Legislativa mediante controle externo</u> e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado. O Regimento Interno da Assembleia Legislativa, no artigo 146, destaca que: Art. 146. Proposição é toda matéria submetida à deliberação da Assembleia, a saber: (...) VII - Indicação; O Regimento Interno ainda dispõe que a indicação é a proposição pela qual o Deputado ou Comissão solicita providências, nos termos do art. 188: Art. 188. Indicação é a proposição em que são solicitadas medidas de interesse público, cuja iniciativa legislativa ou execução administrativa seja de competência privativa do			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº 15670/26
AUTOR : DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS			
Poder Executivo, do Judiciário ou de outros órgãos da Administração Direta e Indireta. (RE nº145/2007). Nesse sentido, é de suma importância as informações da lista de pessoas que estão aguardando na fila de exames, em benefício da população do Estado de Rondônia.			